

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXI

FLORIANÓPOLIS, 29 DE JULHO DE 2022

NÚMERO 8.141

## MESA

Moacir Sopelsa  
**PRESIDENTE**

Maurício Eskudlark  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Kennedy Nunes  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Ricardo Alba  
**1º SECRETÁRIO**

Rodrigo Minotto  
**2º SECRETÁRIO**

Padre Pedro Baldisserra  
**3º SECRETÁRIO**

Laércio Schuster  
**4º SECRETÁRIO**

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: José Milton Scheffer

## BLOCO PARLAMENTAR MDB/NOVO

Líder: Valdir Cobalchini  
Lideranças dos Partidos

### MDB NOVO

Valdir Cobalchini Bruno Souza

## BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/REPUBLICANOS

Líder: Marcos Vieira

Lideranças dos Partidos:

**PSDB** **REPUBLICANOS**  
Marcos Vieira Sérgio Motta

## PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

Líder: Fabiano da Luz

## PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Ivan Naatz

## PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD

Líder: Ismael dos Santos

## UNIÃO BRASIL UNIÃO

Líder: Jair Miotto

## PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder:

## PODEMOS PODE

Líder: Nazareno Martins

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus - Presidente  
Mauro de Nadal - Vice-Presidente  
Valdir Cobalchini  
Marcius Machado  
Ana Campagnolo  
Fabiano da Luz  
Paulinha  
José Milton Scheffer  
João Amin

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Nilso Berlanda - Presidente  
Ismael dos Santos

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Jerry Comper  
Ana Campagnolo  
Luciane Carminatti  
Marcos Vieira  
Valdir Cobalchini  
Jair Miotto  
João Amin

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Volnei Weber  
Neodi Saretta  
Luiz Fernando Vampiro  
Marlene Fengler  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Volnei Weber - Presidente  
Sergento Lima - Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
Marcius Machado  
Fabiano da Luz  
Paulinha  
Julio Garcia  
Jair Miotto  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
Fernando Krelling  
Luiz Fernando Vampiro  
Marcius Machado  
Luciane Carminatti  
Marlene Fengler

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Ada De Luca  
Sergento Lima  
Dr. Vicente Caropreso  
Fabiano da Luz  
Pepê Collaço

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Fernando Krelling  
Bruno Souza  
Sergento Lima  
Coronel Mocellin  
Marlene Fengler  
Julio Garcia  
Pepê Collaço

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente  
Mauro de Nadal - Vice-Presidente

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Volnei Weber  
Coronel Mocellin  
Neodi Saretta  
Marcos Vieira  
Marlene Fengler  
Jair Miotto - Presidente  
Ada De Luca - Vice-Presidente  
Bruno Souza  
Ivan Naatz

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Luciane Carminatti  
Marcos Vieira  
João Amin

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ivan Naatz - Presidente  
Valdir Cobalchini  
Luiz Fernando Vampiro  
Fabiano da Luz  
Paulinha  
Marlene Fengler  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
Jessé Lopes  
Dr. Vicente Caropreso  
Julio Garcia  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper - Presidente  
Milton Hobus - Vice-Presidente  
Volnei Weber  
Jessé Lopes  
Fabiano da Luz  
Sérgio Motta  
Nilson Berlanda

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coronel Mocellin - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Ada De Luca  
Bruno Souza  
Fabiano da Luz  
Milton Hobus  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Ana Campagnolo  
Fernando Krelling  
Dr. Vicente Caropreso  
Ismael dos Santos  
Pepê Collaço

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Paulinha - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Romildo Titon  
Bruno Souza  
Marcius Machado  
Julio Garcia  
José Milton Scheffer

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente  
Ada De Luca  
Valdir Cobalchini  
Nilson Berlanda  
Jair Miotto

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marlene Fengler - Presidente  
Sérgio Motta - Vice-Presidente  
Fernando Krelling  
Luiz Fernando Vampiro  
Felipe Estevão  
Neodi Saretta  
Jair Miotto

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente  
Fernando Krelling - Vice-Presidente  
Volnei Weber  
Jessé Lopes  
Luciane Carminatti  
Sérgio Motta  
Jair Miotto

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Romildo Titon - Presidente  
Sérgio Motta - Vice-Presidente  
Jerry Comper  
Ana Campagnolo  
Neodi Saretta  
Marlene Fengler  
Pepê Collaço

<p><b>Diretoria Legislativa</b> <b>Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</b></p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente:</p> <p>II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Evandro Carlos Dos Santos Diretor</p> <p><b>Coordenadoria de Publicação</b></p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente:</p> <p>VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim;</p> <p>X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p><b>Diário da Assembleia</b> <b>Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</b></p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.</p> <p>O Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução Nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b></p> <hr/> <p style="text-align: center;"><b>EXPEDIENTE</b></p> <hr/> <div style="text-align: center;">  </div> <p style="text-align: center;"><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p style="text-align: center;"><b>Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider</b> <b>Avenida Mauro Ramos, 300</b> <b>CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</b></p> <p style="text-align: center;"><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 10 PÁGINAS</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>CADERNO LEGISLATIVO.....2</b></p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO .....2</p> <p>PROJETOS DE LEI .....2</p> <p><b>CADERNO ADMINISTRATIVO..5</b></p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS .....5</p> <p>ATOS DA MESA .....5</p> <p>PORTARIAS .....8</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS ....9</p> <p>AVISOS DE RESULTADO .....9</p>
--	--	--

## CADERNO LEGISLATIVO

### PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

#### PROJETOS DE LEI

##### PROJETO DE LEI Nº 0269.6/2022

Institui a Política de Incentivo à Ovinocaprinocultura no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina a Política de Incentivo à Ovinocaprinocultura, com o escopo de estimular e divulgar a produção e criação de ovinos e caprinos no Estado.

Art. 2º A Política de Incentivo à Ovinocaprinocultura tem os seguintes objetivos:

I – o incentivo ao consumo das carnes de ovinos e caprinos;

II – o incentivo a produção de lã de ovinos;

III – o incentivo a produção de laticínios de caprinos;

IV – a valorização do trabalho dos criadores catarinenses;

V – o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia do Estado e seus municípios;

VI – o apoio técnico e operacional os criadores do Estado, promovendo, quando couber, parcerias operacionais para seu desenvolvimento;

VII – o estímulo à inclusão do consumo das carnes de ovinos e caprinos, além do leite de caprinos nas escolas, nos termos da Lei nº 13.443, de 19 de julho de 2005, com vistas a uma mudança de parâmetros de organização da produção e do consumo;

VIII – promoção de estudos e pesquisas, de forma a contribuir com o desenvolvimento da produção e consumo dos produtos derivados da criação de ovinos e caprinos;

IX – divulgação de políticas governamentais para o setor;

X – estímulo à captação e à disponibilização de recursos financeiros destinados a apoiar ações a ela referentes;

XI – o estímulo à inclusão na alimentação hospitalar, quando não houver restrição alimentar ou prescrição por médico responsável pelo paciente;

XII - o estímulo à inclusão do consumo de carne de ovinos e caprinos, além do leite de caprinos nas casas de repouso de idosos;

XIII – o estímulo à inclusão do consumo de carne de ovinos e de leite e carne de caprinos nas instituições de acolhimento de crianças e adolescentes; e

XIV- o estímulo à inclusão do consumo de carne de ovinos e de leite e carne de caprinos nos presídios e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como arranjo produtivo local, a que se refere o inciso III do *caput*, o conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, em um mesmo território, com o fim de desenvolver atividades econômicas correlatas à Política de que trata esta Lei e promover vínculos de produção, interação e cooperação.

Art. 3º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo estadual deverá adotar as seguintes ações:

I – instituir, administrar e divulgar a Política de Incentivo à Ovinocaprinocultura que trata esta Lei;

II – campanhas de publicidade voltadas a divulgar os benefícios do consumo de carne ovina e caprina, através de todos os canais de informação, como televisão, rádios, jornais e redes sociais;

III – campanhas de publicidade voltadas a divulgar os benefícios do consumo de leite caprino, através de todos os canais de informação, como televisão, rádios, jornais e redes sociais;

IV – fomentar os empreendimentos voltados ao consumo de dos produtos de origem ovina e caprina; e

V – estabelecer incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento das atividades relacionadas à criação de ovinos e caprinos, inclusive mediante a abertura de linhas de crédito específicas e concessão de tratamento fiscal diferenciado, na forma da lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Estadual.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do disposto no art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

**Pepê Collaço**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 28/07/22*

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a instituição da política de Incentivo à Ovinocaprinocultura, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Os ovinos são animais aptos à produção de carne, couro e algumas raças à produção de lã. Há também uma pequena produção de leite de ovinos, destinada à fabricação de queijos especiais.

Por sua vez, a criação de caprinos é destinada predominantemente à produção de leite, que em alguns estados grande parte é integrante da merenda escolar, embora algumas raças também tenham aptidão para a produção de carne, sendo também utilizado o couro. de acordo com dados da FAO, o rebanho mundial de ovinos e caprinos era de cerca de 2,1 bilhões de cabeças no ano de 2014. A China representa aproximadamente 18% do total, seguida da Índia (9,5%), Nigéria (5%) e Paquistão (4,3%). O rebanho do conjunto dos países europeus representa cerca de 7% do total mundial e o da Oceania (Austrália e Nova Zelândia) 5,1%. O rebanho do Brasil é de aproximadamente 26,4 milhões de cabeças — 67% de ovinos — e representa cerca de 1,3% do total mundial.

Assim se trata de setor produtivo, pouco explorado no Brasil, com grande capacidade para crescimento e desenvolvimento e que merece atenção, sendo que Santa Catarina tem capacidade de se tornar um dos principais produtores do país na Ovinocaprinocultura, por esta razão acredito que deve o Estado fomentar a produção instituindo uma Política Pública de incentivo à Ovinocaprinocultura.

Por isso, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

**Pepê Collaço**

Deputado Estadual

\* \* \*

**PROJETO DE LEI Nº 0270.0/2022**

Dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS nas operações internas decorrentes de aquisição de armas de fogo, insumos e munições no âmbito do Estado de Santa Catarina por caçadores, atiradores esportivos e colecionadores de arma de fogo (CACs), objetivando fomentar o desenvolvimento do esporte no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º. Ficam isentos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS para aquisição de armas de fogo, insumos e munições os caçadores, atiradores esportivos e colecionadores de arma de fogo (CACs), devidamente registrados nos órgãos competentes, para o fomento e desenvolvimento do tiro esportivo no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. O Poder Executivo fica autorizado providenciar os meios para concessão da isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS para aquisição de armas de fogo, insumos e munições aos caçadores, atiradores esportivos e colecionadores de arma de fogo (CACs).

Art. 2º. Acrescenta-se o inciso XI no artigo 7 da Lei 10.297 de 26 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

XI – operações com aquisição de armas de fogo, insumos e munições, destinadas ao tiro esportivo para campeonatos regionais, estaduais ou nacionais, comprovado mediante simples declaração das entidades organizadoras dos campeonatos, aos caçadores, atiradores esportivos e colecionadores de arma de fogo (CACs), registrados nos órgãos competentes e residentes e/ou domiciliados no Estado de Santa Catarina.

Art. 3º. Para se beneficiar da isenção que trata essa Lei, deverá o caçador, atirador esportivo ou colecionador de arma de fogo (CACs) comprovar a prática desportiva em campeonatos regionais, estaduais, nacionais e/ou internacionais através de declaração simples obtidas pelas entidades de tiro esportivo.

Art. 4º. Fica expressamente proibida a comercialização da arma de fogo, insumos e munições adquiridas com o benefício desta lei pelo prazo de 1 (um) ano após sua aquisição.

Parágrafo único. Em caso de extravio, furto ou roubo, devidamente comprovados mediante registro de boletim de ocorrência, a restrição de 1 (um) ano prevista no caput deste artigo não será exigida para efeitos de aquisição de uma nova arma.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá promover o convênio com o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), para autorizar a criação da isenção prevista nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões:

**Maurício Eskudlark**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 28/07/22*

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fomentar o tiro esportivo, através do desenvolvimento de novos atletas e promoção do esporte, para que os atletas do tiro esportivo, devidamente registrados no Exército Brasileiro, sob a nomenclatura CACs, possam adquirir armas, insumos e munições com menor valor, promovendo uma maior participação em campeonatos regionais, estaduais, nacionais e/ou internacionais, com a diminuição dos custos para treino e para a prática em torneios.

O Tiro Esportivo é considerado no mundo todo, um esporte de alto rendimento em qualquer uma de suas categorias. Os atletas brasileiros já estão entre os melhores do mundo, mesmo com todas as dificuldades criadas, seja ela pelos equipamentos caríssimos, burocratização, impostos altos e sem apoio ou incentivo governamental.

Todos os anos, uma grande quantidade de atletas atiradores esportistas brasileiros têm participado de campeonatos no Exterior, principalmente nos Estados Unidos e Europa, em competições intencionais de grande relevância. Incrivelmente com todos os adventos, eles têm conseguido se destacar, levando muitas vezes nossa bandeira brasileira ao pódio.

Santa Catarina, que em outros tempos foi um norte aos atiradores esportivos devida a sua colonização pelos imigrantes Europeus, hoje amarga a falta de incentivo, a burocracia e o alto custo, o que, muitas vezes afasta o surgimento de novos atletas.

Temos visto nossos estados vizinhos Rio Grande do Sul e Paraná, com inúmeros incentivos aos atletas de tiro esportivo, despontar na criação de novos competidores, bem como se destacar nos campeonatos internacionais, levando o nome do Brasil às competições no exterior.

O ponto de relevância para a imposição deste projeto de lei é a desburocratização, fomento e diminuição de preços dos insumos relativos ao esporte conhecido como tiro esportivo.

Em que pese a justificativa da alta incidência de impostos sobre as armas de fogo, insumos e munições ser fundada na violência e criminalidade nas cidades, os índices de mortes envolvendo arma de fogo nos últimos anos tem despencado. Aliás, é importante ressaltar que as armas utilizadas para cometer delitos, além de adquiridas ilegalmente, em um mercado onde a administração tributária não consegue chegar, jamais são permitidas na prática do tiro esportivo, ante a forte fiscalização do exército brasileiro.

Importante lembrar que diversas outras categorias de atletas esportistas profissionais têm reconhecimento por parte do Governo com a isenção de impostos para seu treinamento para competições.

Aliás, por bem ponderar que nossos outros estados irmãos como Goiás, Paraná, Alagoas, Roraima, Bahia, já estão bem adiantados nesta matéria, concedendo isenção aos atletas do tiro esportivo, para o desenvolvimento do esporte em seus estados, inclusive, já colhendo os frutos deste investimento, com destaque de atletas e instrutores de tiros em âmbito nacional.

Seguindo essa tendência, apresentamos este Projeto de Lei, com o objetivo de desenvolver o tiro esportivo, apoiando os nossos Atiradores Esportivos (CACs), e, até mesmo, na criação de novos atletas, que, com a isenção do ICMS, as armas, equipamentos e munições por eles utilizados tornar-se-ão mais acessíveis.

Devemos considerar que a isenção de ICMS é um investimento, tanto no desenvolvimento do esporte quanto na segurança pública, aliás, essa renúncia deveria ser apropriadamente lançada como investimento público no esporte e na segurança.

Diante do exposto, e certo da importância do aludido projeto conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação deste, como meio de garantir incentivo aos praticantes de tiro esportivo em nosso amado Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões:

**Maurício Eskudlark**

Deputado Estadual

## CADERNO ADMINISTRATIVO

### GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

#### ATOS DA MESA

##### **ATO DA MESA N° 298, de 29 de julho de 2022**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **CARLOS HENRIQUE MONGUILHOTT**, matrícula n° 2016, do cargo de Coordenador de Recursos de Materiais, código PL/DAS-6, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de agosto de 2022 (DA - COORDENADORIA DE RECURSOS MATERIAIS).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000025103-1

\*\*\*

##### **ATO DA MESA N° 299, de 29 de julho de 2022**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR ANGELO TEIXEIRA RODRIGUES**, matrícula n° 11063, servidor do Poder Executivo - Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE, colocado à disposição desta Assembleia Legislativa, da Função Gratificada de Assessoria Técnica - Administrativa, código PL/FG-3, do Grupo de Atividades de Função Gratificada do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de agosto de 2022 (DG - DIRETORIA FINANCEIRA).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000025107-4

\*\*\*

**ATO DA MESA N° 300, de 29 de julho de 2022**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR** o servidor **ANGELO TEIXEIRA RODRIGUES**, matrícula n° 11063, da Comissão Legal-Permanente de Licitações, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Gratificação de Exercício, a contar de 1° de agosto de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000025107-4

———— \* \* \* ————

**ATO DA MESA N° 301, de 29 de julho de 2022**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento nos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n°s. 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**NOMEAR ANGELO TEIXEIRA RODRIGUES**, matrícula n° 11063, servidor do Poder Executivo - Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE, colocado à disposição desta Assembleia Legislativa, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Recursos Materiais, código PL/DAS-6, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de agosto de 2022 (DA- COORDENADORIA DE RECURSOS MATERIAIS).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000025107-4

———— \* \* \* ————

**ATO DA MESA N° 302, de 29 de julho de 2022**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**EXONERAR** o servidor **OLAVO TURCATO**, matrícula n° 3579, do cargo de Coordenador de Serviços Técnicos, código PL/DAS-6, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de agosto de 2022 (DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TECNICOS).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** – Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000025112-0

———— \* \* \* ————

**ATO DA MESA N° 303, de 29 de julho de 2022**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**EXONERAR** o servidor **RAFAEL SCHMITZ**, matrícula n° 8483, do cargo de Coordenador de Taquigrafia do Plenário, código PL/DAS-6, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de agosto de 2022 (DL - COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA DO PLENÁRIO).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000025114-7

———— \* \* \* ————

**ATO DA MESA N° 304, de 29 de julho de 2022**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n.ºs. 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**NOMEAR OLAVO TURCATO**, matrícula n° 3579, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Taquigrafia do Plenário, código PL/DAS-6, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de agosto de 2022 (DL-COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA DO PLENÁRIO).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000025112-0

— \* \* \* —

**ATO DA MESA N° 305, de 29 de julho de 2022**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n.ºs. 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**NOMEAR RAFAEL SCHMITZ**, matrícula n° 8483, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Serviços Técnicos, código PL/DAS-6, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de agosto de 2022 (DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000025114-7

— \* \* \* —

**ATO DA MESA N° 306, de 29 de julho de 2022**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR** o servidor **SERGIO MACHADO FAUST**, matrícula n° 1015, da Comissão Legal – Permanente de Licitações, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Gratificação de Exercício, a contar de 1º de agosto de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000025116-3

— \* \* \* —

**ATO DA MESA N° 307, de 29 de julho de 2022**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 20 da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução n° 009, de 19 de dezembro de 2013, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015*

**DESIGNAR** a servidora **GABRIELA DACOL MOLIM**, matrícula n° 11290, servidora da Prefeitura Municipal de Itajaí, colocada à disposição desta Assembleia Legislativa, como membro da Comissão Legal - Permanente de Licitações, atribuindo-lhe a gratificação de exercício no valor equivalente a PL/FC-3, a contar de 1º de agosto de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000025122-8

## PORTARIAS

**PORTARIA N° 1216, de 28 de julho de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **ISRAEL ERBS**, matrícula n° 5186, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-36 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de agosto de 2022 (GAB DEP MAURÍCIO ESKUDLARK).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000024961-4

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 1217, de 28 de julho de 2022**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
9181	SOLANGE MARIA DOS SANTOS	7	25/07/2022	10457/2022

Andre Luiz Bernardi  
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000024841-3

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 1218, de 28 de julho de 2022**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
1840	JACSON FERREIRA	15	26/07/2022	5839/2022

Andre Luiz Bernardi  
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000024851-0

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 1219, de 28 de julho de 2022**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** a servidora **AURORA MARIA DE OLIVEIRA PIRES**, matrícula n° 9125, na DL - Coordenadoria de Documentação, a contar de 27 de julho de 2022.

Andre Luiz Bernardi  
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000024809-0

————— \* \* \* —————



**PORTARIA N° 1220, de 29 de julho de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **PATRICK SIMAS**, matrícula n° 10964, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-71 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de agosto de 2022 (GAB DEP CORONEL ONIR MOCELLIN).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000024875-8

\*\*\*

**PORTARIA N° 1221, de 29 de julho de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **FERNANDO CEZAR FERNANDES**, matrícula n° 8382, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-60 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de agosto de 2022 (GAB DEP - KENNEDY NUNES).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000024873-1

## EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

### AVISOS DE RESULTADO

#### AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pelo(a) Portaria n.º 397, comunica que atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 004/2022 - 1ª Rep, obteve o seguinte resultado:

OBJETO: [Pregão Eletrônico] A aquisição de 45 impressoras coloridas e 45 impressoras monocromáticas, com insumos necessários, com garantia *on-site*, via Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos  
Empresa Vencedora: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA RESULTADO:

LOTE N° 1					
ITEM	QTDE.	UN.	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO(R\$)	SUBTOTAL (R\$)
01	45,00	UN	IMPRESSORA LASER COLORIDA Garantia de 60 meses ON SITE. (conforme edital)	8.266,66	371.999,70
02	1.000.000,00 IMPRESSÕES	UNIDADE	TONER PRETO IMPRESSORA POLICROMÁTICA (conforme edital)	0,07	70.000,00
03	700.000,00 IMPRESSÕES	UN	TONER AMARELO IMPRESSORA POLICROMÁTICA (conforme edital)	0,09	63.000,00
04	700.000,00 IMPRESSÕES	UNIDADE	TONER COR MAGENTA IMPRESSORA POLICROMÁTICA (conforme edital)	0,09	63.000,00
05	700.000,00 IMPRESSÕES	UNIDADE	TONER CIANO IMPRESSORA POLICROMÁTICA (conforme edital)	0,09	63.000,00
06	700.000,00 IMPRESSÕES	UN	CILINDRO/KIT IMPRESSORA POLICROMÁTICA (conforme edital)	0,02	14.000,00
07	1.000.000,00 IMPRESSÕES	UN	CAIXA RESÍDUOS IMPRESSORA POLICROMÁTICA (conforme edital)	0,01	10.000,00
<b>TOTAL LOTE 1(R\$):</b>					<b>654.999,70</b>

LOTE Nº 2					
ITEM	QTDE.	UN.	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO(R\$)	SUBTOTAL (R\$)
08	45,00	UN	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA COM 60 MESES DE GARANTIA ONSITE (conforme edital)	7.553,33	339.899,85
09	1.000.000,00 IMPRESSÕES	UNIDADE	CILINDRO/KIT IMPRESSORA MONOCROMÁTICA (conforme edital)	0,01	10.000,00
10	1.000.000,00 IMPRESSÕES	UN	TONER PRETO IMPRESSORA MONOCROMÁTICA (conforme edital)	0,04	40.000,00
<b>TOTAL LOTE 2 (R\$):</b>					<b>389.899,85</b>

INDICA: Homologação da licitação.

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

Valter Euclides Damasco

Pregoeiro



Processo SEI 21.0.000009784-2

\* \* \*

### AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pelo(a) Portaria n.º 1181, comunica que atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 020/2022, obteve o seguinte resultado: OBJETO: [Pregão Eletrônico] Contratação de Empresa Especializada com pessoal qualificado para prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva quando necessária, do Sistema de Transporte Vertical da Marca Thyssenkrupp, compreendendo um elevador (Patrimônio 64721) e uma Plataforma Vertical (Patrimônio 64534), ambos instalados nas dependências do Palácio Barriga Verde - Assembleia Legislativa, localizada na Avenida Jorge Luz Fontes – 310 – Florianópolis – SC, conforme especificações contidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

RESULTADO:

EMPRESA VENCEDORA: TK ELEVADORES BRASIL LTDA

LOTE ÚNICO					
Item	Qty	Un	Serviços	Valores (R\$)	
				Unitário (mensal)	Subtotal (anual)
1	12	Serviço Mensalidade	Manutenção preventiva e corretiva de elevador da marca Thyssenkrupp, Capacidade 340Kg 2 paradas, velocidade 3M/Min, localizado no Palácio Barriga Verde.	300,00	3.600,00
2	12	Serviço Mensalidade	Manutenção preventiva e corretiva de plataforma da marca Thyssenkrupp, Capacidade 600Kg, 3 paradas, velocidade 60M/Min, localizado no Palácio Barriga Verde.	143,33	1.719,96
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>5.319,96</b>

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

Allan de Souza

Pregoeiro



Processo SEI 22.0.000003737-4



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

# Diário da ALESC

Inovador  
Moderno  
Tudo para facilitar seu acesso

[www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia](http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia)

